EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO SESC/SC Nº 34/2023
REQUISIÇÃO Nº 26705 e 27773/2023

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – Sesc/SC, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 03.603.595/0001-68, com sede na Rua Felipe Schmidt, 785, Centro, em Florianópolis, SC, vem através da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria Normativa Sesc/SC DR nº 298/2022, datada em 21 de março de 2022, tornar público o processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, em conformidade ao disposto neste Edital e no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução SESC nº 1.252 de 06/06/12, publicada na seção III do Diário Oficial da União de 26/07/2012. A sessão de lances, por via eletrônica, será realizada dia **14 de março de 2023 às 09h00min**, no seguinte endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil S/A, sob o nome SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – Sesc/SC, licitação número **989865**. As propostas deverão ser inseridas ou substituídas no sistema eletrônico, **até o dia 14 de março de 2023 às 08h00min**. O edital estará disponível nos seguintes endereços eletrônicos: www.licitacoes-e.com.br e https://www.sesc-sc.com.br/sobre-o-sesc/licitacoes .

1. OBJETO

O presente Pregão destina-se a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE GRUPO GERADORES DOS HOTEIS DO SESC-SC**, conforme condições especificadas neste edital e anexos.

Lote 01 - HOTEL SESC CACUPÉ

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO
001	02	Dois grupos geradores de 400 e 500 Kva, instalados no HOTEL SESC CACUPÉ, estabelecido na Rua Haroldo Soares Glavan, nº. 1670, Bairro Cacupé, Florianópolis/SC.

Valor de referência anual – R$ 12.540,00 (Doze mil quinhentos e quarenta reais)

Lote 02 - HOTEL SESC BLUMENAU

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO
001	01	Um grupo gerador de 450 Kva, instalado no HOTEL SESC BLUMENAU, estabelecido na Rua Udo Deeke, nº. 1330, Bairro Salto do Norte, Blumenau/SC.

Valor de referência anual – R$ 8.250,00 (Oito mil duzentos e cinquenta reais)

1.1-DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:
1.1.1 - Manutenção mensal preventiva e corretiva sem o fornecimento de peças e atendimento emergencial;
1.1.2 - Serviços adicionais: não fazem parte do contrato de manutenção mensal, podendo ser utilizados conforme necessidade;
1.1.2.1 - Tabela de serviços adicionais:

Descrição dos Serviços Opcionais	Periodicidade	Valor Unitário
Limpar o tanque de combustível, utilizando sistema de filtragem	Semestral	R$ 0,00
Análise do combustível (diesel).	Trimestral	R$ 0,00
Análise do óleo lubrificante	Trimestral	R$ 0,00
Levantamento termográfico dos quadros elétricos com reaperto do QTA. (Quadro de Transferência Automática)	Anual	R$ 0,00

1.1.2.2 - As empresas deverão apresentar juntamente com a proposta comercial os valores unitários cobrados para os serviços adicionais da tabela 1.1.2.1;
1.1.2.3 - Os serviços adicionais deverão ser cobrados com nota fiscal separadamente da emitida no contrato mensal.
1.2 - A licitante poderá realizar vistoria ao local das instalações para elaboração das propostas, visando dirimir quaisquer problemas em relação ao conhecimento tático das informações compartilhadas neste certame.

Agendar a vistoria com a gerência da unidade, através do telefone: Lote 01 (48) 3231-3200, Lote 02 (47) 3334-8100;

1.3- O objeto da contratação é pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado ao seu término, por igual e sucessivo período, até 48 (quarenta e oito) meses, a critério exclusivo do Sesc. O prazo de vigência poderá ser prorrogado ainda, além do limite estipulado anteriormente, até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, a critério exclusivo do Sesc e desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço contratado atualizado se mantém vantajoso a cada prorrogação, nos termos da Resolução SESC n° 1.523/2022.

2. LOCAL DE ENTREGA

O objeto desta licitação deverá ser executado e a nota fiscal emitida para as unidades do Sesc a seguir:
Lote 01 - HOTEL SESC CACUPÉ - Rua Haroldo Soares Glavan, nº. 1670, Bairro Cacupé, Florianópolis/SC – CNPJ 03.603.595/0002-49, Inscrição Estadual e Municipal isenta.
Lote 02 - HOTEL SESC BLUMENAU - Rua Udo Deeke, nº. 1330, Bairro Salto do Norte, Blumenau/SC – CNPJ 03.603.595/0010-59, Inscrição Estadual e Municipal isenta.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas da contratação decorrentes da presente licitação correrão por conta da rubrica 339039 – centro de custo 001649020008 e 001949020007.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

A participação no pregão dar-se-á por meio de conexão do licitante ao sistema eletrônico citado no caput deste edital, mediante digitação de sua senha e subsequente encaminhamento, **exclusivamente,** da PROPOSTA ELETRÔNICA, por meio do sistema licitações-e do Banco do Brasil, observadas datas e horários limites estabelecidos neste edital.
4.1 – Somente poderão participar desta licitação Pessoas Jurídicas nas quais o objeto social expresso no estatuto ou contrato social especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação e estejam legalmente estabelecidas no País.
4.2 – A participação na presente licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos e condições deste instrumento convocatório, dos seus anexos e das normas técnicas gerais ou especiais pertinentes ao objeto desta licitação, quanto a prazo de entrega, da forma de pagamento e do prazo de validade das propostas.
4.3 – Estarão impedidas de participar desta licitação empresas que:

a) Estejam sob decretação de falência (conforme Lei 11.101/2005), dissolução ou liquidação;
b) Estejam suspensas de licitar e contratar com o Sesc;
c) Tenham participação, a que título for, de dirigentes e empregados do Sesc, conforme Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc.

4.4 – PROPOSTA ELETRÔNICA
4.4.1 – O valor da Proposta de Preços a ser encaminhada **eletronicamente** para o sistema deverá ser o **VALOR TOTAL DO LOTE**, que será a soma do(s) valor(es) de todos os itens do Lote.
4.4.2 – A apresentação do valor total da proposta eletrônica pressupõe o cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento convocatório.
4.4.3 – O LICITANTE apenas poderá desistir da Proposta ou alterar seu conteúdo até a data de abertura da Sessão Pública.
4.4.4 – O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste edital. A empresa será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
4.5 – Incumbirá, ainda, ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante e após a sessão Pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6 – No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
4.7 – O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
4.8 – O intervalo entre os lances intermediários enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a 20 segundos, e o intervalo entre os lances que vise cobrir o melhor lance ofertado, até então pelos demais competidores, não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos.

5. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

5.1 – Para participar da presente licitação os interessados deverão estar credenciados no provedor do sistema **"Licitações-e"**, do Banco do Brasil S/A, na página www.licitacoes-e.com.br.
5.2 – O credenciamento, feito através do Banco do Brasil, dar-se-á pela atribuição de chaves de identificação e de senhas individuais a serem fornecidas pelo provedor do sistema quando do credenciamento.
5.3 – Os interessados deverão obter maiores informações sobre o credenciamento, operacionalização ou conexão com sistema de Pregão Eletrônico, junto a qualquer agência do **Banco do Brasil S/A** ou pelos telefones **0800-7290001**(Central de Atendimento) ou **4004-0001** para Capitais e Regiões Metropolitanas.
5.4 – **O acesso ao sistema "Licitações-e", do Banco do Brasil S/A pelo licitante é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante**, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - Sesc/SC responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros.
5.5 – O credenciamento da empresa e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

6. DA PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Ordenados os lances em forma crescente de preço, o pregoeiro determina ao autor do lance classificado como "ARREMATANTE" (menor lance) que encaminhe em **até 02 (dois) dias úteis**, os documentos de HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA. Os documentos deverão ser enviados para o e-mail comissaolicitacao@sesc-sc.com.br, com solicitação de confirmação de recebimento.

6.1 – DA PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA

6.1.1 – **A proposta ajustada deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa, assinada, sem emendas ou rasuras, contendo as seguintes informações cadastrais: razão social, endereço completo, telefone e e-mail para contato.**
6.1.1.1 – A validade da proposta não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias,** a contar da abertura do certame. Não sendo indicado o prazo de validade fica subentendido como sendo **90 (noventa) dias;**
6.1.1.2- Caso haja o vencimento da validade da proposta sem que a licitação tenha sido adjudicada, homologada e o pedido emitido, esta fica automaticamente prorrogada, exceto se houver manifestação contrária formal do licitante, por meio do e-mail: comissaolicitacao@sesc-sc.com.br, dirigida à Comissão Permanente de Licitação, caracterizando seu declínio em continuar na licitação;
6.1.1.3- Nos preços deverão estar incluídos todos os tributos (impostos, taxas e emolumentos), remunerações, salários, adicionais legais, contribuições previdenciárias, fiscais, sociais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta e indireta, do contrato ou de sua execução, sem direito a reembolso, não serão consideradas despesas adicionais em separado;
6.1.1.4 - A proposta deverá apresentar o valor mensal e anual, expresso em moeda corrente nacional, com no máximo 02 (duas) casas decimais, fixos e irreajustáveis pelo período de vigência inicial do contrato, sendo desprezados os valores apresentados acima deste limite;
6.1.1.5- Havendo diferença entre os valores unitários e totais, aplicando-se sobre os quantitativos unitários, será considerado o de menor valor;

6.1.1.6- Havendo divergência na numeração dos itens da proposta, a empresa será notificada a realizar a correção sob pena de inabilitação por inexecução;
6.1.1.7- A nota fiscal ou fatura de prestação de serviços deverá ter sua emissão e encaminhamento até o 15° (décimo quinto) dia do mês subsequente à execução dos serviços, sem quaisquer erros, portanto, serviços executados entre os dias 26 e 30 devem ter notas fiscais emitidas a partir do dia primeiro do mês subsequente. O Sesc não se responsabiliza por multas impostas pelos órgãos de fiscalização em caso de atraso e/o informações equivocadas, sendo que eventuais valores a tal título serão deduzidos de eventuais créditos da CONTRATADA. Na inexistência de crédito, a CONTRATADA deverá quitar os valores em até 48h após ciência, sob pena de execução e sujeição às penalidades previstas na Resolução 1.252/2012;
6.1.1.8 - A Nota Fiscal de Prestação de Serviços deverá ser emitida de acordo com a Lei nº. 8.212/91, art. 31 (retenção 11% INSS – destaque);
6.1.1.9 – Nenhuma nota fiscal/fatura poderá sofrer qualquer espécie de negociação com instituições de crédito ou terceiros, sob pena de rescisão contratual;
6.1.1.10 – Será retida a nota fiscal e o seu pagamento suspenso, na falta da apresentação de qualquer documento, bem como na inobservância de qualquer obrigação contida no presente Edital;
6.1.1.11 - O Sesc apenas realiza o depósito na conta corrente do fornecedor, inclusive em caso de microempreendedor individual;
6.1.1.12 - Caso a cobrança seja realizada através de boleto deverá ser emitido um boleto para cada nota fiscal;
6.1.1.13 – **O prazo para início do serviço, objeto desta licitação não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.**
6.1.2–Não será permitido reajuste dos preços dos serviços na vigência do contrato;
6.1.3 - O proponente deverá declarar na proposta comercial, que **"Recebeu os documentos, de que tomou conhecimento e aceita como obrigação contraída todas as condições contidas neste edital**".

6.2 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Todos os participantes deverão apresentar fotocópias simples dos documentos de Habilitação em uma única via, dentro do prazo de validade, contendo:

6.2.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.2.1.1 – Cópia da Cédula de Identidade, no caso de empresário individual;
6.2.1.2 – Prova de registro, no órgão competente, no caso de empresário individual;
6.2.1.3 – Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;
6.2.1.4 – Cópia do Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrados no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado.

6.2.2 – REGULARIDADE FISCAL:

6.2.2.1 – Prova de regularidade conjunta relativa à Fazenda Federal e Contribuições Sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212/91, do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
6.2.2.2 – Prova de regularidade relativa à Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
6.2.2.3 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
6.2.2.4 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
6.2.2.5 - Prova de inscrição no cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
6.2.2.6 – Caso o ramo de atividade seja isento ou imune, a licitante deverá apresentar declaração do órgão expedidor, que comprove a isenção ou imunidade da obrigação.

6.2.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.2.3.1 – Prova de qualificação técnica constituída por 01 (um) atestado, registrado no CREA-SC através de CAT (Certidão de Acervo Técnico), de aptidão expedido por entidade pública ou privada, para a qual a empresa tenha executado serviços da mesma natureza do objeto da presente licitação;

6.2.3.2 – Declaração da empresa indicando os profissionais que serão responsáveis técnicos (**Modelo em Anexo**);
6.2.3.2.1 – Apresentar declaração do Profissional, que aceita assumir a Responsabilidade Técnica a ele indicada (**Modelo em Anexo**);
6.2.3.3 - Comprovação de possuir e manter em seu quadro funcional um profissional de nível superior da área de engenharia mecânica e/ou elétrica, com registro no CREA, para atuar como responsável técnico habilitado, efetuando o acompanhamento e supervisionamento técnico de todos os serviços pertinentes a este contrato;
6.2.3.4 – Cópia da Certidão de registro junto ao CREA/SC:
a) da empresa (Pessoa Jurídica);
b) do(s) profissional(is)responsável(is) técnico(s) legal(is) pelos serviços a executar (Pessoa Física).
6.2.3.5 - Declaração de que possui instalação, equipamento e ferramental adequados e disponíveis para a realização do objeto deste edital e que se compromete em fornecer sempre peças novas, de primeira qualidade, de preferência recomendadas pelo fabricante, sem emprego de peças usadas, recondicionadas ou que necessitem sofrer tratamentos de adaptação e ajustes para poderem ser aplicadas nas substituições para manutenção.

OBSERVAÇÃO: Na hipótese de ser Sócio da Empresa, apresentar cópia do Contrato Social, se empregado da Empresa, apresentar cópia da Carteira de Trabalho. Caso a empresa ou o profissional indicado como responsável técnico não seja domiciliado em Santa Catarina, deverão apresentar Certidão de Registro do CREA de origem, bem como Registro ou Visto para Licitação junto ao CREA/SC. O Registro ou Visto junto ao CREA/SC, deverá ser providenciado para assinatura do contrato.

6.3 – CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS:

6.3.1 – Os documentos expedidos pela proponente deverão estar assinados por seu representante legal ou procurador, com a identificação do respectivo CPF e Carteira de Identidade e rubricados nas demais páginas;
6.3.2 – Os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;
6.3.3 – Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, por tradutor público juramentado;
6.3.4 – Os documentos emitidos pela internet estão sujeitos a posterior conferência na página eletrônica do órgão emissor, para certificação de sua autenticidade.

7. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

7.1 – A Comissão Permanente de Licitação analisará as propostas eletrônicas encaminhadas, desclassificando aquelas que não estiverem em consonância com o estabelecido neste edital. A decisão sobre classificação de propostas comerciais será disponibilizada no sistema eletrônico.
7.1.1 – Da decisão que desclassificar as propostas de preços somente caberá pedido de reconsideração à própria Comissão Permanente de Licitação, a ser apresentado por meio do correio eletrônico comissaolicitacao@sesc-sc.com.br acompanhado da justificativa de suas razões, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos a contar do momento em que vier a ser disponibilizada no sistema eletrônico.
7.1.2 – A Comissão Permanente de Licitação decidirá no mesmo prazo, salvo motivos que justifiquem a sua prorrogação, cabendo ao Pregoeiro registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real pelos licitantes. Da decisão da Comissão de Licitação relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso.
7.2 – Classificadas as propostas, iniciar-se-á a fase de lances, na data e horários definidos, na qual os autores das propostas classificadas poderão oferecer lances, **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, sem restrições de quantidade de lances ou de qualquer ordem classificatória ou cronológica específica, mas sempre inferior ao seu último lance ofertado. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento, respectivo horário de registro e valor, pressupondo-se a necessidade de estarem às empresas conectadas ao sistema eletrônico.

7.3 – Na hipótese de haver lances iguais, prevalecerá como de menor valor o lance que tiver sido primeiramente registrado.
7.4 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
7.5 – O pedido de desclassificação deverá ser realizado no chat de mensagens, no site do Banco do Brasil e enviado para o e-mail comissaolicitacao@sesc-sc.com.br.
7.6 – Durante o transcurso da sessão de lances os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará os autores dos lances, durante o transcurso da sessão.
7.7 – Por iniciativa do Pregoeiro, o sistema eletrônico emitirá aviso de que terá início tempo randômico, que é gerado automaticamente pelo sistema eletrônico, podendo durar de 01 segundo a 30 minutos, sendo, portanto, desconhecido.
7.8 – Na hipótese de inabilitação ou de descumprimento de exigências estabelecidas neste edital, caberá à Comissão Permanente de Licitação autorizar o Pregoeiro a convocar o autor do segundo menor lance e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam às exigências deste edital.
7.9 – A autoridade competente do Sesc à vista do relatório quanto à condução do procedimento licitatório, proferirá sua decisão, homologando a licitação, caso não ocorra motivos para a sua anulação ou cancelamento.
7.10 – Poderá a proposta vencedora ser desclassificada até a contratação, se tiver o Sesc conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico - financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação das licitantes remanescentes.

8. JULGAMENTO

O julgamento desta licitação será feito pelo critério de **MENOR PREÇO POR LOTE,** observadas as demais condições deste edital.
8.1 – A presente Licitação é do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, sendo que para a obtenção da Proposta de Preços mais vantajosa o julgamento far-se-á vinculado ao atendimento das exigências contidas neste Instrumento Convocatório e seus Anexos, sendo arrematante o LICITANTE que ofertar o menor preço por lote. A aprovação da amostra será também fator de julgamento.
8.2 – O valor total da Proposta deverá ser a soma do resultado da multiplicação das quantidades pelos preços unitários de cada item.
8.3 – Muito embora o critério seja o de menor preço por lote, **serão também analisados os preços unitários** de acordo com os valores praticados no mercado.

9. PENALIDADES

9.1 – Quando participar da licitação o proponente estará sujeito a penalidades pelos atos de seu preposto ou representante, por: conduta inapropriada, recusa da proposta, falha, irregularidade, não cumprimento de prazo, outros casos a critério do Sesc que venham a frustrar ou inviabilizar o objeto da presente licitação, inclusive após contratado;
9.1.1 – Se já estiver contratada, no ato do pagamento e se tiver sido imposta qualquer multa, o valor correspondente será deduzido do seu crédito;
9.2 - A recusa injustificada em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao licitante as seguintes penalidades:

a) Perda do direito à contratação;

b) Perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento convocatório.

9.3 - A justificativa para eventual atraso, não se aplicando as sanções previstas, só será considerada, a critério do Sesc, em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito, até 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo para a entrega do objeto desta licitação;

9.4 - As penalidades a seguir, poderão ser aplicadas de forma simultânea ou separadamente:

a) Advertência por escrito;

b) Mora diária equivalente a 0,2% (dois décimo por cento) por dia de atraso na entrega do objeto da licitação, até o limite de 4% (quatro por cento) do valor contratado, correspondente a 20 (vinte) dias de atraso.

c) A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega o contrato será rescindido, sendo aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Sesc/SC pelo período de até 02 (dois) anos;

e) Rescisão contratual.

9.5 – As penalidades supracitadas serão aplicadas, independentemente de eventual indenização por perdas e danos.

9.6 – Para fins de penalidade, o lance é considerado proposta.

10. DOS RECURSOS

10.1 – Na modalidade pregão só caberá recurso, **no prazo de 02 (dois) dias úteis**, contados da decisão que "declarar vencedor" ou "desclassificar" o licitante ARREMATANTE.

Parágrafo único. A intenção de impetrar recurso poderá ser apostada no campo "***chat de mensagem***" do sistema eletrônico www.licitacoes-e.com.br em até 2 dias a contar da divulgação da decisão, no sistema eletrônico.

10.2 – O licitante que puder vir a ter a sua situação efetivamente prejudicada em razão de recurso interposto poderá sobre ele se manifestar no mesmo prazo recursal, que correrá da sua disponibilização no site Sesc/SC independente de intimação.

10.3 – O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que se encarregará de prestar as informações e encaminhá-las a autoridade competente que dará a decisão final, constituindo-se esta a última instância administrativa.

10.4 – O recurso fundamentado, devidamente assinado pelo responsável legal, deverá ser entregue exclusivamente à Comissão Permanente de Licitação no Departamento Regional e/ou encaminhado anexado para o e-mail comissaolicitacao@sesc-sc.com.br, no prazo estipulado no item 10.1.

10.5 – Os recursos serão julgados pela autoridade competente ou por quem esta delegar competência no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data final para sua interposição ou, quando for o caso, daquela prevista para a manifestação do § 3º do art. 22 da Resolução do Sesc nº 1.252/2012.

Parágrafo único. O provimento de recursos pela autoridade competente somente invalidará os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6 – Os recursos terão efeito suspensivo.

10.7 – Não serão consideradas alegações de não entendimento ou de interpretações errôneas das condições de licitação fixadas neste Edital, após a abertura do processo licitatório.

10.8 – Os resultados dos recursos e homologação serão divulgados no site do Sesc/SC, no endereço eletrônico https://www.sesc-sc.com.br/sobre-o-sesc/licitacoes .

11. DA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente contrato é vedado à **CONTRATADA** e/ou ao **EMPREGADO** seu, e/ou ao **PREPOSTO** seu, e/ou ao **GESTOR** seu:

11.1 – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a Funcionário do Sesc/SC ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada.

11.2 – Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato.

11.3 – Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em Lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais.
11.4 – Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato.
11.5 – De qualquer maneira fraudar o presente contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – A presente licitação será regida pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, não cabendo aos participantes a alegação de desconhecimento, sob qualquer pretexto.
12.2 – As decisões relativas a esta licitação serão comunicadas e divulgadas por meio do endereço eletrônico: https://www.sesc-sc.com.br/sobre-o-sesc/licitacoes e/ou www.licitacoes-e.com.br.

Parágrafo único: É de responsabilidade da licitante, o acompanhamento de todas as informações no site durante o processo licitatório, eximindo o Sesc/SC da obrigação de informar por qualquer outro meio de comunicação.

12.3 – O Sesc/SC reserva-se o direito de rejeitar a(s) proposta(s) que não atender(em) às especificações do presente Edital, bem como, cancelar, a presente licitação, sem que deste ato caiba direito a qualquer espécie de manifestação ou indenização.
12.4 – A Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar aos licitantes, por escrito, informações adicionais sobre documentação e a proposta comercial apresentada. O não-atendimento da solicitação no prazo estabelecido poderá implicar, a critério da Comissão de Licitação, na desclassificação do licitante.
12.5 – A proponente, quando solicitada pela Comissão Permanente de Licitação a suprir informações acessórias decorrentes do presente edital, deverá fazê-lo no prazo de até 03 (três) dias, sob pena de desclassificação.
12.6 – Todas as referências a horário neste edital consideram o horário de Brasília-DF.
12.7 – Com exceção da proposta eletrônica, não serão aceitos documentos e propostas em meio magnético.
12.8 – A ARREMATANTE e seus sucessores se responsabilizarão por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, venham causar à imagem do Sesc e/ou terceiros, em decorrência da execução indevida do objeto da licitação.
12.9 – Independentemente de declaração expressa, a apresentação de proposta comercial e de documentos implica a aceitação plena e total das condições e exigências deste edital, a veracidade e autenticidade das informações constantes na proposta comercial e documentos apresentados e, ainda, a inexistência de fato impeditivo à participação da empresa, bem como de que deverá declará-lo quando ocorrido.
12.10 – Na contagem dos prazos estabelecidos no presente edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-á dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Somente se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital em dia de funcionamento do Sesc/SC.
12.11 – Não serão fornecidos esclarecimentos verbais por funcionários do Sesc/SC, em quaisquer fases da licitação.
12.12 – A licitante poderá solicitar esclarecimentos referentes a questões técnicas e demais informações desta licitação, **por escrito, até 3 (três) dias úteis anteriores a abertura do certame, através do email** comissaolicitacao@sesc-sc.com.br.
12.13 – O horário de atendimento da Comissão Permanente de Licitação está compreendido das 09h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min.
12.14 - No exercício de suas atividades que envolvam o armazenamento de DADOS, deverá a CONTRATADA atuar em conformidade com boa fé e em escrita observância aos parâmetros, princípios e obrigações estipuladas

pelas Leis n° 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), seus regulamentos, bem como demais legislações aplicáveis que vierem a viger no curso do período contratado.

Florianópolis, 03 de março de 2023.

SILENE OLIVEIRA MONTARDO
Presidente da Comissão de Licitação

ANEXO I – DAS ATRIBUIÇÕES

LOTE 01 – HOTEL SESC CACUPÉ

1. DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS

Será atribuição da **CONTRATADA**, o fornecimento de mão de obra especializada e o devido acompanhamento, para execução da **MANUTENÇÃO PREVENTIVA**, **MANUTENÇÃO CORRETIVA** e **ATENDIMENTO EMERGENCIAL** do Grupo Gerador instalado no Hotel SESC Cacupé, na cidade de Florianópolis/SC.

A manutenção Preventiva deverá ser executada em fases distintas e complementares: Mensal, Bimestral e Semestral.

A manutenção Corretiva deverá ser executada sempre que houver necessidade de substituição de peça ou partes componentes do Grupo Gerador, mediante a apresentação e orçamento para prévia aprovação.

O atendimento Emergencial deverá ser executado sempre que houver uma ocorrência fora das manutenções previamente determinadas.

2. DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

2.1 TREINAMENTO OPERACIONAL

A CONTRATADA deverá ministrar um treinamento operacional para colaboradores do CONTRATANTE a ser executado a primeira manutenção preventiva. Deverá ser abrangido neste treinamento os itens mínimos para que estes colaboradores possam realizar operação, análise de falhas básicas, análise da obstrução de ar, análise do volume de liquido de arrefecimento e funções do módulo de comando.

Este treinamento deverá ocorrer anualmente, sendo sempre considerado como primeira atividade do contrato ou Termo Aditivo.

2.2 MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Para a execução da **Manutenção Preventiva** a **CONTRATADA** obriga-se a:

- Fornecer mão de obra especializada, treinada e com o conhecimento necessário para manutenção dos Grupo Geradores instalados, a saber:

- **Grupo Gerador 01** - HEIMER
 - **Motor** - CUMMINS NTA855
 - **Alternador** - NEGRINI
 - **Modelo da Usca** - DEEP SEA DS 555
 - **Potência** - 400 KVA
 - **Aplicação** - STAND BY E PONTA
- **Grupo Gerador 02** - GERAFORT
 - **Motor** – SCANIA DC13072A 02-12 610 CV 1800 RPM
 - **Alternador** – WEG AG10-280MI20AI
 - **Potência** – 500 KVA
 - **Aplicação** – STAND BY E PONTA

- Disponibilizar a supervisão e orientação dos trabalho por um profissional da área de Engenharia, devidamente habilitado, e com o conhecimento necessário para manutenção do Grupo Gerador instalado;
- A CONTRATADA definirá equipe necessária para execução dos serviço descritos no item 2 e seus sub itens, bem como o número de componentes da mesma. A CONTRATANTE fará esta definição a partir de análise prévia dos serviços a realizar e condições locais;
- Elaborar e fornecer um Plano de Manutenção, Operação e Controle (P.M.O.C.);
- Emitir e fornecer previamente um roteiro de serviços de manutenção periódica, para cada uma das fases (Mensal, Trimestral, Semestral);
- Emitir e fornecer um Relatório de Manutenção, assinado pelo técnico, a cada atendimento;

- Fornecer uma Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida por profissional devidamente habilitado no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia);
- Fornecer materiais de consumo tais como: estopas, lubrificantes, produtos de limpeza, e outros que necessários para a execução das manutenção preventivas e corretivas;
- Fornecer transporte, alimentação e estadia dos profissionais envolvidos nesta manutenção;
- Fornecer ferramentas e instrumentos apropriados e necessários para o bom desenvolvimento dos serviços;
- Observar o roteiro mínimo de itens a serem verificados nas Manutenções Preventivas Mensais, Trimestrais e Semestrais, descritos a seguir:

Roteiro mínimo para manutenção preventiva periódica:

Os serviços de Manutenção Preventiva, realizado periodicamente serão compostos por: verificações, checagens, ajustes, medições, inspeções visuais, limpezas, desobstruções, avaliações de situação e planejamento de troca de componentes cuja a vida útil estejam no seu limite (correias, rolamentos, filtros, entre outros.).

Estes serviços deverão fazer parte do P.M.O.C (Plano de Manutenção, Operação e Controle).

Como roteiro mínimo para as manutenções periódicas no Grupo Gerador instalado deverão ser observado:

Nas manutenção preventiva MENSAL:

- Verificar nível de óleo lubrificante;
- Verificar obstruções da entrada e saída de ar;.
- Verificar nível do liquido de arrefecimento;
- Verificar vazamentos, inclusive nas conexões de combustível;
- Verificar torque dos terminais das baterias;
- Verificar os parâmetros técnicos das baterias (tensão/corrente);
- Verificar o carregador de baterias através de testes operacionais;
- Avaliar o ciclo de vida das baterias;
- Verificar funcionamento do sistema de pré-aquecimento e termostato;
- Limpar filtro de ar;
- Verificar os mangotes, alinhamento e/ou reaperto;
- Verificar o nível de óleo da bomba injetora;
- Verificar o alternador (análise visual);
- Verificar a conservação da carcaça do gerador;
- Limpar a carcaça do gerador com produto específico para este serviço;
- Verificar o funcionamento do Gerador;
- Inspeção visual do quadro de comando;
- Limpar externamente o quadro de comando;
- Verificar e inspecionar o intertravamento mecânico dos disjuntores/chave de transferência;
- Realizar testes operacionais de proteções e alarmes (sem carga / com carga);
- Analisar as grandezas elétricas observadas (sem carga / com carga);
- Verificar ruídos na operação;
- Verificar a regulagem de boias e alarme de combustível;
- Realizar inspeção visual da tubulação de combustível;
- Realizar inspeção visual do sistema de escapamento de gases;
- Verificar as conexões dos termias de força (alternador);
- Verificar e inspecionar o torque dos parafusos de sustentação da turbina;
- Drenar as impurezas do tanque de combustível;
- Verificar e inspecionar o respiro do tanque. Executar limpeza quando necessário;
- Verificar e inspecionar as mangueiras de arrefecimento;
- Verificar e inspecionar sensor PT100 (ou outro modelo instalado);
- Inspecionar os amortecedores de vibração;

Observação:

- A relação descrita acima é a indicação mínima de serviço a ser realizado, havendo necessidade de outras verificações, inspeções e análise esta deverá ser executada, já considerando como inclusa no contrato.
- Todas as ações de verificação, inspeção e análise deverão ser descritas no relatório mensal de manutenção. Os custos de mão de obra para as correções e ajustes dos pontos levantados nas verificação, inspeção e análise devem estar inclusos no custo mensal do contrato. Somente serão aditados serviços em caso de substituição de peças não previstas em contrato.

Nas manutenção preventiva BIMESTRAL:

Execução da lista mínima de serviços MENSAIS e observar ainda:

- Verificar o aperto dos parafusos do coletor de escape;
- Verificar e inspecionar a condição e tensão das correias;
- Realizar reaperto dos terminais de força e comando;
- Verificar e inspecionar a luva de acoplamento - conexão entre motor e alternador;
- Drenar o filtro separador de água;

Nas manutenção preventiva SEMESTRAL:

Execução da lista mínima de serviços MENSAIS, BIMESTRAIS e observar ainda:

- Inspecionar e verificar o torque dos terminais de comando e componentes do sistema de controle do grupo gerador;
- Verificar o nível de óleo da bomba injetora;

Nas manutenção preventiva OPCIONAL:

Os custos dos serviços de Manutenção Preventiva OPCIONAL, deverão compor a proposta, a realização destes serviços será autorizada separadamente a medida que for necessário e de interesse do CONTRATANTE. Deverá ser previsto o custo unitário para cada realização dos seguintes serviços:

- Limpar o tanque de combustível, utilizando sistema de filtragem (Este serviço poderá ser solicitado semestralmente);
- Realizar a análise do combustível (diesel). (Este serviço poderá ser solicitado trimestralmente);
- Realizar a análise do óleo lubrificante. (Este serviço poderá ser solicitado semestralmente);
- Realizar levantamento termográfico dos quadros elétricos com reaperto do QTA. (Quadro de Transferência Automática). (Este serviço poderá ser solicitado semestralmente);

Os valores das manutenções preventivas OPCIONAIS deveram vir descritos na proposta.

Descrição dos Serviços Opcionais	Periodicidade	Valor Unitário
Limpar o tanque de combustível, utilizando sistema de filtragem	Semestral	R$ 0,00
Análise do combustível (diesel).	Trimestral	R$ 0,00
Análise do óleo lubrificante	Trimestral	R$ 0,00
Levantamento termográfico dos quadros elétricos com reaperto do QTA. (Quadro de Transferência Automática)	Anual	R$ 0,00

2.3 MANUTENÇÃO CORRETIVA

Os serviços de Manutenção Corretiva, visam deixar o Grupo Gerador instalado em perfeitas condições de funcionamento, podendo ocorrer a substituição de peças danificadas ou desgastadas pelo tempo de uso.

A Manutenção Corretiva somente será executada mediante aprovação formal do orçamento das peças por parte do cliente.

O Custo de mão de obra para execução da Manutenção Corretiva faz parte da composição deste contrato, não podendo ser cobrada a parte.

Para a execução da **Manutenção Corretiva** a **CONTRATADA** obriga-se a:

- Fornecer mão de obra especializada, treinada e com o conhecimento necessário para manutenção do Grupo Gerador instalado.
- Disponibilizar a supervisão e orientação dos trabalho por um profissional da área de Engenharia, devidamente habilitado, e com o conhecimento necessário para manutenção do Grupo Gerador instalado;
- Emitir e fornecer um Relatório de Manutenção, com laudo sobre o serviço necessário para correção e funcionamento do Grupo Gerador instalado, devendo ser assinado por profissional habilitado;
- Fornecer materiais de consumo tais como: estopas, lubrificantes, produtos de limpeza, e outros que necessários para a execução desta manutenção;
- Fornecer transporte, alimentação e estadia dos profissionais envolvidos nesta manutenção;
- Fornecer ferramentas e instrumentos apropriados e necessários para o bom desenvolvimento dos serviços;
- Executar os serviços de correção no menor prazo possível, para reestabelecimento do Grupo Gerador, conforme definido para os atendimentos emergenciais.

2.4 ATENDIMENTOS EMERGENCIAIS

A CONTRATADA deverá disponibilizar uma equipe para atendimentos emergenciais, sempre que comunicada, por motivos em que o Grupo Gerador instalado deixe de funcionar parcial ou totalmente. O chamado para atendimento emergencial poderá ocorrer a qualquer momento durante a vigência do contrato.

Para este atendimento a CONTRATADA deverá observar:

- Disponibilizar telefone e endereço eletrônico para os atendimentos emergenciais durante 24 (vinte e quatro) horas nos 7 (sete) dias da semana;
- Atender aos chamados emergenciais (dar início a manutenção) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a abertura do chamado, via email ou telefone;
- Nos casos, em que houver necessidade de fornecimento de orçamento, este deverá ser emitido até o prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), após o início da manutenção;
- Descrever o tempo de duração do atendimento emergência em relatório, em horas.
- Emitir e fornecer um Relatório de Manutenção, com laudo sobre o serviço necessário para correção e funcionamento do sistema emitido e assinado por profissional habilitado;

Os casos abaixo serão tratados como atendimento emergencial, podendo a empresa emitir cobrança a parte para sua execução:

- Nos casos que o defeito reclamado for oriundo da necessidade de Manutenção Corretiva cujo orçamento já tenha sido entregue pela CONTRATADA e a liberação do serviços ainda estiver pendente por parte do CONTRATANTE;
- Caso seja detectada pela CONTRATADA, com emissão de relatório detalhado, informando que o defeito reclamado é simplesmente problema de operação inadequada por parte do CONTRATANTE ou falta de óleo diesel;
- Utilização de óleo diesel fora das especificações indicadas pelo fabricante do Grupo Gerador.

OBSERVAÇÃO: O custo deste serviço será composto pelo custo de Deslocamento + custo da hora homem para solução do problema.

3. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

a) manter na direção dos serviços, responsável técnico especializado devidamente habilitado no CREA local, conforme ART fornecida;
b) submeter, por escrito, à aprovação da CONTRATANTE eventual mudança de responsabilidade técnica dos serviços, ciente que esta somente será aceita se por profissional de mesma capacidade técnica (devendo a mesma ser comprovada, conforme critérios previstos no Edital) e, desde que apresentada a ART referente ao novo profissional, bem como baixa da anterior;
c) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pela Contratante;
d) dar ciência imediata à CONTRATANTE, de toda e qualquer anormalidade que se verificar na execução

dos serviços;

e) prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, a cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
f) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, atendendo às determinações do CONTRATANTE;
g) respeitar rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados e os de terceiros seus subcontratados utilizados na execução dos serviços, a legislação vigente sobre: impostos, encargos, segurança do trabalho, previdência social e acidentes de trabalho, por cujos encargos responderá unilateralmente em toda a sua plenitude e outros, por mais especiais que sejam;
h) fornecer o transporte, a guarda e a manutenção de equipamentos e materiais que serão aplicados na execução dos serviços, que são de exclusiva responsabilidade e ônus da CONTRATADA.

4. DAS RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

a) fornecer para execução dos serviços de Manutenção Preventiva, Manutenção Corretiva ou nos atendimentos emergenciais, as suas custas, mediante a apresentação de orçamento prévio pela CONTRATADA, os seguintes itens:
 - Peças e componentes que porventura venham a se danificar por desgaste precoce ou por quebras/danos e imprevistos por intempéries.
 - Combustível para reposição em caso de vazamentos não previstos e/ou rompimento de tubulações ou conexões.
b) VERIFICAÇÃO DIÁRIA
 Após a realização do Treinamento Operacional, o CONTRATANTE, obriga-se a realizar diariamente as verificações descritas abaixo. Detectando anomalias ou divergências dos padrões repassados no treinamento, serão alvos de abertura de chamadas para atendimento emergencial para sua devida correção, visto que os funcionários do CONTRATANTE não dever executar nenhum tipo de correção, mesmo sob orientação da CONTRATADA.
 - Verificar o nível de óleo lubrificante;
 - Verificar obstruções da entrada e saída de ar;
 - Verificar o nível do liquido de arrefecimento;
 - Verificar vazamento, inclusive nas conexões de combustível;
 - Verificar do torque dos terminais das baterias.

5. SERVIÇOS NÃO INCLUSOS

Os serviços descritos a seguir, não compõem as manutenções preventivas e corretivas deste Grupo Gerador, porém a CONTRATADA obriga-se a apresentar orçamento para sua correção, em caso de necessidade, devidamente comprovada por emissão de relatório técnico:

- Revisão de bomba injetora e dos bicos injetores;
- Limpeza de radiador/intercambiador, caso necessário desmontagem;
- Reforma do motor diesel ou do gerador;
- Limpeza e pintura do grupo gerador e do quadro de comando;
- Recondicionamento de turbina, motor de arranque, alternador, etc.;
- Conserto de componentes eletrônicos e/ou componentes do grupo gerador;
- Atualizações tecnológicas e/ou de projetos em geral;
- Revisão de avarias em consequência de utilização e/ou operação inadequada do equipamento ou devido a surtos atmosféricos;
- Alteração da lógica de funcionamento do equipamento;
- Regulagem de válvulas do motor;
- Reabastecimento de óleo diesel

- Reparos de avarias causadas por acidentes, mau uso dos equipamentos, alterações e quaisquer desvios de circuitos ou de projeto original, instalação ou remoção dos equipamentos.
- Reparos causados pelo uso indevido de peças não genuínas, ou combustíveis com especificações fora das indicadas no manual de operações do grupo gerador.

6. GARANTIA

A CONTRATADA deverá assegurar as seguintes garantias durante a vigência do contrato de Manutenção deste Grupo Gerador:

- Para os serviços de mão de obra - no mínimo 90 (noventa) dias a contar da aceito do serviço.
- Para as peças fornecidas para as manutenções preventivas, corretivas ou emergenciais - No mínimo 180 (cento e oitenta) dias a contar da aceito do serviço.

Esta garantia cobrirá a reexecução dos serviços, por parte da CONTRATADA e sem ônus para o CONTRATANTE, dos serviços ou peças que apresentarem problemas após a sua execução. A CONTRATADA executando este reparo dará plenamente satisfeita a garantia, sem qualquer outra responsabilidade para a CONTRATADA.

7. CONDIÇÕES GERAIS

Para execução de todos os serviços de manutenção preventiva, corretiva ou emergencial descritos no item 2 e seus sub-itens, o Grupo Gerador deverá estar desenergizado pelo período de realização da manutenção do mesmo. Seguindo as recomendações da norma de segurança NR-10 – item 10.2.9;

LOTE 02 – HOTEL SESC BLUMENAU

1. DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS

Será atribuição da **CONTRATADA**, o fornecimento de mão de obra especializada e o devido acompanhamento, para execução da **MANUTENÇÃO PREVENTIVA**, **MANUTENÇÃO CORRETIVA** e **ATENDIMENTO EMERGENCIAL** do Grupo Gerador instalado no Hotel SESC Blumenau, na cidade de Blumenau/SC.

A manutenção Preventiva deverá ser executada em fases distintas e complementares: Mensal, Bimestral e Semestral.

A manutenção Corretiva deverá ser executada sempre que houver necessidade de substituição de peça ou partes componentes do Grupo Gerador, mediante a apresentação e orçamento para prévia aprovação.

O atendimento Emergencial deverá ser executado sempre que houver uma ocorrência fora das manutenções previamente determinadas.

2. DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

2.1 TREINAMENTO OPERACIONAL

A CONTRATADA deverá ministrar um treinamento operacional para colaboradores do CONTRATANTE a ser executado a primeira manutenção preventiva. Deverá ser abrangido neste treinamento os itens mínimos para que estes colaboradores possam realizar operação, análise de falhas básicas, análise da obstrução de ar, análise do volume de liquido de arrefecimento e funções do módulo de comando.

Este treinamento deverá ocorrer anualmente, sendo sempre considerado como primeira atividade do contrato ou Termo Aditivo.

2.2 MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Para a execução da **Manutenção Preventiva** a **CONTRATADA** obriga-se a:

- Fornecer mão de obra especializada, treinada e com o conhecimento necessário para manutenção do Grupo Gerador instalado, a saber:
 - **Grupo Gerador 01** - MOTORMAC
 - **Motor** - CUMMINS NTA855
 - **Alternador** - STAMFORD

- **Modelo da Usca** - PCC3100
- **Potência** - 450 KVA
- **Aplicação** - STAND BY E PONTA

- Disponibilizar a supervisão e orientação dos trabalho por um profissional da área de Engenharia, devidamente habilitado, e com o conhecimento necessário para manutenção do Grupo Gerador instalado;
- A CONTRATADA definirá equipe necessária para execução dos serviço descritos no item 2 e seus sub itens, bem como o número de componentes da mesma. A CONTRATANTE fará esta definição a partir de análise prévia dos serviços a realizar e condições locais;
- Elaborar e fornecer um Plano de Manutenção, Operação e Controle (P.M.O.C.);
- Emitir e fornecer previamente um roteiro de serviços de manutenção periódica, para cada uma das fases (Mensal, Trimestral, Semestral);
- Emitir e fornecer um Relatório de Manutenção, assinado pelo técnico, a cada atendimento;
- Fornecer uma Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida por profissional devidamente habilitado no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia);
- Fornecer materiais de consumo tais como: estopas, lubrificantes, produtos de limpeza, e outros que necessários para a execução das manutenção preventivas e corretivas;
- Fornecer transporte, alimentação e estadia dos profissionais envolvidos nesta manutenção;
- Fornecer ferramentas e instrumentos apropriados e necessários para o bom desenvolvimento dos serviços;
- Observar o roteiro mínimo de itens a serem verificados nas Manutenções Preventivas Mensais, Trimestrais e Semestrais, descritos a seguir:

Roteiro mínimo para manutenção preventiva periódica:

Os serviços de Manutenção Preventiva, realizado periodicamente serão compostos por: verificações, checagens, ajustes, medições, inspeções visuais, limpezas, desobstruções, avaliações de situação e planejamento de troca de componentes cuja a vida útil estejam no seu limite (correias, rolamentos, filtros, entre outros.).

Estes serviços deverão fazer parte do P.M.O.C (Plano de Manutenção, Operação e Controle).

Como roteiro mínimo para as manutenções periódicas no Grupo Gerador instalado deverão ser observado:

Nas manutenção preventiva MENSAL:

- Verificar nível de óleo lubrificante;
- Verificar obstruções da entrada e saída de ar;.
- Verificar nível do liquido de arrefecimento;
- Verificar vazamentos, inclusive nas conexões de combustível;
- Verificar torque dos terminais das baterias;
- Verificar os parâmetros técnicos das baterias (tensão/corrente);
- Verificar o carregador de baterias através de testes operacionais;
- Avaliar o ciclo de vida das baterias;
- Verificar funcionamento do sistema de pré-aquecimento e termostato;
- Limpar filtro de ar;
- Verificar os mangotes, alinhamento e/ou reaperto;
- Verificar o nível de óleo da bomba injetora;
- Verificar o alternador (análise visual);
- Verificar a conservação da carcaça do gerador;
- Limpar a carcaça do gerador com produto específico para este serviço;
- Verificar o funcionamento do Gerador;
- Inspeção visual do quadro de comando;
- Limpar externamente o quadro de comando;
- Verificar e inspecionar o intertravamento mecânico dos disjuntores/chave de transferência;
- Realizar testes operacionais de proteções e alarmes (sem carga / com carga);

- Analisar as grandezas elétricas observadas (sem carga / com carga);
- Verificar ruídos na operação;
- Verificar a regulagem de boias e alarme de combustível;
- Realizar inspeção visual da tubulação de combustível;
- Realizar inspeção visual do sistema de escapamento de gases;
- Verificar as conexões dos termias de força (alternador);
- Verificar e inspecionar o torque dos parafusos de sustentação da turbina;
- Drenar as impurezas do tanque de combustível;
- Verificar e inspecionar o respiro do tanque. Executar limpeza quando necessário;
- Verificar e inspecionar as mangueiras de arrefecimento;
- Verificar e inspecionar sensor PT100 (ou outro modelo instalado);
- Inspecionar os amortecedores de vibração;

Observação:

- A relação descrita acima é a indicação mínima de serviço a ser realizado, havendo necessidade de outras verificações, inspeções e análise esta deverá ser executada, já considerando como inclusa no contrato.
- Todas as ações de verificação, inspeção e análise deverão ser descritas no relatório mensal de manutenção. Os custos de mão de obra para as correções e ajustes dos pontos levantados nas verificação, inspeção e análise devem estar inclusos no custo mensal do contrato. Somente serão aditados serviços em caso de substituição de peças não previstas em contrato.

Nas manutenção preventiva BIMESTRAL:

Execução da lista mínima de serviços MENSAIS e observar ainda:
- Verificar o aperto dos parafusos do coletor de escape;
- Verificar e inspecionar a condição e tensão das correias;
- Realizar reaperto dos terminais de força e comando;
- Verificar e inspecionar a luva de acoplamento - conexão entre motor e alternador;
- Drenar o filtro separador de água;

Nas manutenção preventiva SEMESTRAL:

Execução da lista mínima de serviços MENSAIS, BIMESTRAIS e observar ainda:
- Inspecionar e verificar o torque dos terminais de comando e componentes do sistema de controle do grupo gerador;
- Verificar o nível de óleo da bomba injetora;

Nas manutenção preventiva OPCIONAL:

Os custos dos serviços de Manutenção Preventiva OPCIONAL, deverão compor a proposta, a realização destes serviços será autorizada separadamente a medida que for necessário e de interesse do CONTRATANTE. Deverá ser previsto o custo unitário para cada realização dos seguintes serviços:
- Limpar o tanque de combustível, utilizando sistema de filtragem (Este serviço poderá ser solicitado semestralmente);
- Realizar a análise do combustível (diesel). (Este serviço poderá ser solicitado trimestralmente);
- Realizar a análise do óleo lubrificante. (Este serviço poderá ser solicitado semestralmente);
- Realizar levantamento termográfico dos quadros elétricos com reaperto do QTA. (Quadro de Transferência Automática). (Este serviço poderá ser solicitado semestralmente);

Os valores das manutenções preventivas OPCIONAIS deveram vir descritos na proposta.

Descrição dos Serviços Opcionais	Periodicidade	Valor Unitário
Limpar o tanque de combustível, utilizando sistema de filtragem	Semestral	R$ 0,00
Análise do combustível (diesel).	Trimestral	R$ 0,00
Análise do óleo lubrificante	Trimestral	R$ 0,00

Levantamento termográfico dos quadros elétricos com reaperto do QTA. (Quadro de Transferência Automática)	Anual	R$ 0,00

2.3 MANUTENÇÃO CORRETIVA

Os serviços de Manutenção Corretiva, visam deixar o Grupo Gerador instalado em perfeitas condições de funcionamento, podendo ocorrer a substituição de peças danificadas ou desgastadas pelo tempo de uso.

A Manutenção Corretiva somente será executada mediante aprovação formal do orçamento das peças por parte do cliente.

O Custo de mão de obra para execução da Manutenção Corretiva faz parte da composição deste contrato, não podendo ser cobrada a parte.

Para a execução da **Manutenção Corretiva** a **CONTRATADA** obriga-se a:

- Fornecer mão de obra especializada, treinada e com o conhecimento necessário para manutenção do Grupo Gerador instalado.
- Disponibilizar a supervisão e orientação dos trabalho por um profissional da área de Engenharia, devidamente habilitado, e com o conhecimento necessário para manutenção do Grupo Gerador instalado;
- Emitir e fornecer um Relatório de Manutenção, com laudo sobre o serviço necessário para correção e funcionamento do Grupo Gerador instalado, devendo ser assinado por profissional habilitado;
- Fornecer materiais de consumo tais como: estopas, lubrificantes, produtos de limpeza, e outros que necessários para a execução desta manutenção;
- Fornecer transporte, alimentação e estadia dos profissionais envolvidos nesta manutenção;
- Fornecer ferramentas e instrumentos apropriados e necessários para o bom desenvolvimento dos serviços;
- Executar os serviços de correção no menor prazo possível, para reestabelecimento do Grupo Gerador, conforme definido para os atendimentos emergenciais.

2.4 ATENDIMENTOS EMERGENCIAIS

A CONTRATADA deverá disponibilizar uma equipe para atendimentos emergenciais, sempre que comunicada, por motivos em que o Grupo Gerador instalado deixe de funcionar parcial ou totalmente. O chamado para atendimento emergencial poderá ocorrer a qualquer momento durante a vigência do contrato.

Para este atendimento a CONTRATADA deverá observar:

- Disponibilizar telefone e endereço eletrônico para os atendimentos emergenciais durante 24 (vinte e quatro) horas nos 7 (sete) dias da semana;
- Atender aos chamados emergenciais (dar início a manutenção) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a abertura do chamado, via email ou telefone;
- Nos casos, em que houver necessidade de fornecimento de orçamento, este deverá ser emitido até o prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), após o início da manutenção;
- Descrever o tempo de duração do atendimento emergência em relatório, em horas.
- Emitir e fornecer um Relatório de Manutenção, com laudo sobre o serviço necessário para correção e funcionamento do sistema emitido e assinado por profissional habilitado;

Os casos abaixo serão tratados como atendimento emergencial, podendo a empresa emitir cobrança a parte para sua execução:

- Nos casos que o defeito reclamado for oriundo da necessidade de Manutenção Corretiva cujo orçamento já tenha sido entregue pela CONTRATADA e a liberação do serviços ainda estiver pendente por parte do CONTRATANTE;
- Caso seja detectada pela CONTRATADA, com emissão de relatório detalhado, informando que o defeito reclamado é simplesmente problema de operação inadequada por parte do CONTRATANTE ou falta de óleo diesel;
- Utilização de óleo diesel fora das especificações indicadas pelo fabricante do Grupo Gerador.

OBSERVAÇÃO: O custo deste serviço será composto pelo custo de Deslocamento + custo da hora homem para solução do problema.

3. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

i) manter na direção dos serviços, responsável técnico especializado devidamente habilitado no CREA local, conforme ART fornecida;

j) submeter, por escrito, à aprovação da CONTRATANTE eventual mudança de responsabilidade técnica dos serviços, ciente que esta somente será aceita se por profissional de mesma capacidade técnica (devendo a mesma ser comprovada, conforme critérios previstos no Edital) e, desde que apresentada a ART referente ao novo profissional, bem como baixa da anterior;

k) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pela Contratante;

l) dar ciência imediata à CONTRATANTE, de toda e qualquer anormalidade que se verificar na execução dos serviços;

m) prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, a cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;

n) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, atendendo às determinações do CONTRATANTE;

o) respeitar rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados e os de terceiros seus subcontratados utilizados na execução dos serviços, a legislação vigente sobre: impostos, encargos, segurança do trabalho, previdência social e acidentes de trabalho, por cujos encargos responderá unilateralmente em toda a sua plenitude e outros, por mais especiais que sejam;

p) fornecer o transporte, a guarda e a manutenção de equipamentos e materiais que serão aplicados na execução dos serviços, que são de exclusiva responsabilidade e ônus da CONTRATADA.

4. DAS RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

c) fornecer para execução dos serviços de Manutenção Preventiva, Manutenção Corretiva ou nos atendimentos emergenciais, as suas custas, mediante a apresentação de orçamento prévio pela CONTRATADA, os seguintes itens:

- Peças e componentes que porventura venham a se danificar por desgaste precoce ou por quebras/danos e imprevistos por intempéries.
- Combustível para reposição em caso de vazamentos não previstos e/ou rompimento de tubulações ou conexões.

d) VERIFICAÇÃO DIÁRIA

Após a realização do Treinamento Operacional, o CONTRATANTE, obriga-se a realizar diariamente as verificações descritas abaixo. Detectando anomalias ou divergências dos padrões repassados no treinamento, serão alvos de abertura de chamadas para atendimento emergencial para sua devida correção, visto que os funcionários do CONTRATANTE não dever executar nenhum tipo de correção, mesmo sob orientação da CONTRATADA.

- Verificar o nível de óleo lubrificante;
- Verificar obstruções da entrada e saída de ar;
- Verificar o nível do liquido de arrefecimento;
- Verificar vazamento, inclusive nas conexões de combustível;
- Verificar do torque dos terminais das baterias.

5. SERVIÇOS NÃO INCLUSOS

Os serviços descritos a seguir, não compõem as manutenções preventivas e corretivas deste Grupo Gerador, porém a CONTRATADA obriga-se a apresentar orçamento para sua correção, em caso de necessidade, devidamente comprovada por emissão de relatório técnico:

- Revisão de bomba injetora e dos bicos injetores;
- Limpeza de radiador/intercambiador, caso necessário desmontagem;
- Reforma do motor diesel ou do gerador;
- Limpeza e pintura do grupo gerador e do quadro de comando;
- Recondicionamento de turbina, motor de arranque, alternador, etc.;
- Conserto de componentes eletrônicos e/ou componentes do grupo gerador;
- Atualizações tecnológicas e/ou de projetos em geral;
- Revisão de avarias em conseqüência de utilização e/ou operação inadequada do equipamento ou devido a surtos atmosféricos;
- Alteração da lógica de funcionamento do equipamento;
- Regulagem de válvulas do motor;
- Reabastecimento de óleo diesel
- Reparos de avarias causadas por acidentes, mau uso dos equipamentos, alterações e quaisquer desvios de circuitos ou de projeto original, instalação ou remoção dos equipamentos.
- Reparos causados pelo uso indevido de peças não genuínas, ou combustíveis com especificações fora das indicadas no manual de operações do grupo gerador.

6. GARANTIA

A CONTRATADA deverá assegurar as seguintes garantias durante a vigência do contrato de Manutenção deste Grupo Gerador:

- Para os serviços de mão de obra - no mínimo 90 (noventa) dias a contar da aceito do serviço.
- Para as peças fornecidas para as manutenções preventivas, corretivas ou emergenciais - No mínimo 180 (cento e oitenta) dias a contar da aceito do serviço.

Esta garantia cobrirá a reexecução dos serviços, por parte da CONTRATADA e sem ônus para o CONTRATANTE, dos serviços ou peças que apresentarem problemas após a sua execução. A CONTRATADA executando este reparo dará plenamente satisfeita a garantia, sem qualquer outra responsabilidade para a CONTRATADA.

7. CONDIÇÕES GERAIS

Para execução de todos os serviços de manutenção preventiva, corretiva ou emergencial descritos no item 2 e seus sub-itens, o Grupo Gerador deverá estar desenergizado pelo período de realização da manutenção do mesmo. Seguindo as recomendações da norma de segurança NR-10 – item 10.2.9.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

(Apresentação em papel timbrado da empresa)

AO SESC/SC

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:	
FONE: ()	CNPJ:
E-MAIL:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
NOME PARA CONTATO:	
VALIDADE DA PROPOSTA: _____ dias	
Nº DO BANCO:	NOME DO BANCO:
Nº DA AGÊNCIA:	NOME DA AGÊNCIA:
CONTA CORRENTE Nº	

A presente proposta tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE GRUPO GERADORES DOS HOTEIS DO Sesc/SC (HOTEL SESC CACUPÉ, HOTEL SESC BLUMENAU),** de acordo com as especificações constantes no edital licitatório referente ao Pregão eletrônico **nº 034/2023:**

LOTE	UNIDADE	VALOR MENSAL (R$)	VALOR ANUAL (R$)
01	**HOTEL SESC CACUPÉ**		

LOTE	UNIDADE	VALOR MENSAL (R$)	VALOR ANUAL (R$)
02	**HOTEL SESC BLUMENAU**		

Validade da Proposta:

Tabela de serviços adicionais:

Descrição dos Serviços Opcionais	Periodicidade	Valor Unitário
Limpar o tanque de combustível, utilizando sistema de filtragem	Semestral	R$
Análise do combustível (diesel).	Trimestral	R$
Análise do óleo lubrificante	Trimestral	R$
Levantamento termográfico dos quadros elétricos com reaperto do QTA. (Quadro de Transferência Automática)	Anual	R$

....., de de 2023.

(NOME DA EMPRESA)

(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)

(E-MAIL PARA ASSINATURA ELETRÔNICA)

ANEXO III - INDICAÇÃO DE PROFISSIONAL

(apresentação em papel timbrado da empresa)

Ao SESC – Serviço Social do Comércio – DR/SC
Florianópolis/SC

Ilmo. Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Prezados Senhores:

Nós da**(Nome da Empresa)**,(**CNPJ**), em atenção ao solicitado no edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/23 – SMP para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE GRUPO GERADORES DOS HOTEIS DO Sesc/SC (HOTEL SESC CACUPÉ, HOTEL SESC BLUMENAU)**, indicamos o profissional abaixo como Responsável Técnico pela execução dos serviços:

1 – RESPONSÁVEL TÉCNICO: **(Nome do Profissional),****(Título Profissional) e Registro no CREA:**

O profissional acima indicado responderá pela execução da **MANUTENÇÃO DE GRUPO GERADORES DOS HOTEIS DO Sesc/SC (HOTEL SESC CACUPÉ, HOTEL SESC BLUMENAU)**. Este profissional estará presente nos locais durante o período de execução sob sua responsabilidade ou sempre que solicitado pela Fiscalização do SESC.

Atenciosamente,

(Assinatura)
(NOME DA EMPRESA)
(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL
(apresentação em papel timbrado da empresa)

Ao SESC – Serviço Social do Comércio – DR/SC
Florianópolis/SC

Ilmo. Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Prezados Senhores:

Eu,.....(Nome do Profissional), (Título Profissional), Registro no CREA Nº:....., declaro para devidos fins que aceito a Responsabilidade técnica a mim indicada pela Empresa,(**CNPJ**), referente a **MANUTENÇÃO DE GRUPO GERADORES DOS HOTEIS DO Sesc/SC (HOTEL SESC CACUPÉ, HOTEL SESC BLUMENAU),** objeto do edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/23**.**

Declaro ainda que serei responsável pela execução dos serviços. Coordenarei os demais profissionais e estarei presente nos locais durante todo o período de execução das manutenções sob minha responsabilidade ou sempre que solicitado pela Fiscalização do SESC. Serei o representante da empresa nos locais, como preposto.

Atenciosamente,

(Assinatura)
(NOME DO PROFISSIONAL)
(N.º REG no CREA)

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE APARELHAMENTO
(apresentação em papel timbrado da empresa)

Ao SESC – Serviço Social do Comércio – DR/SC
Florianópolis/SC

Ilmo. Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Prezados Senhores:

Nós da...**.....(Nome da Empresa)**,(**CNPJ**), declaramos para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/23 – SMP para **MANUTENÇÃO DE GRUPO GERADORES DOS HOTEIS DO Sesc/SC (HOTEL SESC CACUPÉ, HOTEL SESC BLUMENAU)**, que tomamos conhecimento de todas as condições do instrumento convocatório e possuímos pessoal técnico especializado, condições técnicas, aparelhamento e mão de obra com qualidade disponíveis para a realização do objeto do presente Edital.

Atenciosamente,

(Assinatura)
(NOME DA EMPRESA)
(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE GRUPO GERADORES DOS HOTEIS DO Sesc/SC (HOTEL SESC CACUPÉ, HOTEL SESC BLUMENAU) – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2023 QUE ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/SC E A EMPRESA_____.

Estando de pleno acordo quanto às cláusulas deste instrumento, celebram entre si, este contrato, as partes a seguir nomeadas:

CONTRATANTE

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - Administração Regional em Santa Catarina, com sede na Rua Felipe Schmidt nº 785, 1º ao 4º andares, Centro, Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 03.603.595/0001-68, neste ato representado pela Diretora Regional interina do Sesc/SC, Sra. **Simone Karla da Rocha Batista**, brasileira, casada, inscrito no CPF sob o nº 987.849.009-20

CONTRATADA

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº __.___.___/____-__, e Inscrição Estadual nº ___.___.___, com sede na Rua _____ nº ___, no Município de _____, no Estado de _____, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, brasileiro(a), ___(estado civil)_____, de profissão _____, inscrito(a) no CPF sob o nº ___.___.___-__, residente e domiciliado(a) na Rua _____, nº _____, no Município _____, no Estado de

DOS PRECEITOS REGULAMENTADORES

O presente contrato guarda vinculação e regula-se:

I- pelas disposições da Resolução Sesc nº 1252/12 de 06/06/12;
II- pelos termos da proposta da **CONTRATADA**;
III- pelas especificações e detalhamentos do objeto;
IV- pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado pertinentes;
V- pela vinculação ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 34/2023 e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui-se objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE GRUPO GERADORES DOS HOTEIS DO Sesc/SC (HOTEL SESC CACUPÉ, HOTEL SESC BLUMENAU),** conforme condições especificadas a seguir:

Lote 01 - HOTEL SESC CACUPÉ

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO
001	02	Dois grupos geradores de 400 e 500 Kva, instalado no HOTEL SESC CACUPÉ, estabelecido na Rua Haroldo Soares Glavan, nº. 1670, Bairro Cacupé, Florianópolis/SC.

Lote 02 - HOTEL SESC BLUMENAU

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO
001	01	Um grupo gerador de 450 Kva, instalado no HOTEL SESC BLUMENAU, estabelecido na Rua Udo Deeke, nº. 1330, Bairro Salto do Norte, Blumenau/SC.

1.1- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.1.1 - Manutenção mensal preventiva e corretiva sem o fornecimento de peças e atendimento emergencial;

1.1.2 - Serviços adicionais: não fazem parte do contrato de manutenção mensal, podendo ser utilizados conforme necessidade;

1.1.2.1 - Tabela de serviços adicionais:

Descrição dos Serviços Opcionais	Periodicidade	Valor Unitário
Limpar o tanque de combustível, utilizando sistema de filtragem	Semestral	R$ 0,00
Análise do combustível (diesel).	Trimestral	R$ 0,00
Análise do óleo lubrificante	Trimestral	R$ 0,00

Levantamento termográfico dos quadros elétricos com reaperto do QTA. (Quadro de Transferência Automática)	Anual	R$ 0,00

1.1.2.2 - Os serviços adicionais deverão ser cobrados com nota fiscal separadamente da emitida no contrato mensal.

CLÁUSULA SEGUNDA – ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço deverá ser executado e a nota fiscal emitida para as unidades do Sesc a seguir:

Lote 01 - HOTEL SESC CACUPÉ - Rua Haroldo Soares Glavan, nº. 1670, Bairro Cacupé, Florianópolis/SC – CNPJ 03.603.595/0002-49, Inscrição Estadual isenta.

Lote 02 - HOTEL SESC BLUMENAU - Rua Udo Deeke, nº. 1330, Bairro Salto do Norte, Blumenau/SC – CNPJ 03.603.595/0010-59, Inscrição Estadual isenta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, com início em ___ de _____de_____, e término em ___ de _____de_____, podendo ser prorrogado ao seu término, por igual e sucessivo período, até 48 (quarenta e oito) meses, a critério exclusivo do CONTRATANTE.

§ 1º O prazo de vigência poderá ser prorrogado ainda, além do limite estipulado anteriormente, até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, a critério exclusivo do CONTRATANTE e desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço contratado atualizado se mantém vantajoso a cada prorrogação, nos termos da Resolução SESC n° 1.523/2022.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DO LUGAR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

O CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, pelos serviços prestados, o valor de R$ _____ (____), mediante comprovação da execução dos serviços, sendo os valores aplicados irreajustáveis sob qualquer pretexto no curso do período contratado e que deverá ser recebido pela CONTRATADA no endereço constante da cláusula segunda, dando-lhe plena e geral quitação, mediante a apresentação de nota fiscal ou fatura, contendo os dados bancários ou boleto bancário para pagamento.

Tabela de serviços adicionais:

Descrição dos Serviços Opcionais	Periodicidade	Valor Unitário
Limpar o tanque de combustível, utilizando sistema de filtragem	Semestral	R$ 0,00
Análise do combustível (diesel).	Trimestral	R$ 0,00
Análise do óleo lubrificante	Trimestral	R$ 0,00
Levantamento termográfico dos quadros elétricos com reaperto do QTA. (Quadro de Transferência Automática)	Anual	R$ 0,00

Os serviços adicionais deverão ser cobrados com nota fiscal separadamente da emitida no contrato mensal.

§1º A nota fiscal ou fatura de prestação de serviços deverá ter sua emissão e encaminhamento até o 15° (décimo quinto) dia do mês subsequente à execução dos serviços, sem quaisquer erros, portanto, serviços executados entre os dias 26 e 30 devem ter notas fiscais emitidas a partir do dia primeiro do mês subsequente. O Sesc não se responsabiliza por multas impostas pelos órgãos de fiscalização em caso de atraso e/o informações equivocadas, sendo que eventuais valores a tal título serão deduzidos de eventuais créditos da CONTRATADA. Na inexistência de crédito, a CONTRATADA deverá quitar os valores em até 48h após ciência, sob pena de execução e sujeição às penalidades previstas na Resolução 1.252/2012

§2º Os pagamentos serão realizados em até 30 dias da data do recebimento do serviço pelo Sesc/SC ou pelo recebimento da nota fiscal ou fatura, o que ocorrer por último.

§ 3º Não será aceita apresentação de Nota Fiscal ou Fatura de serviços negociada com instituições de crédito ou terceiros, sob pena de rescisão contratual.

§ 4º Por ocasião da renovação do contrato, mediante termo aditivo, e após transcorridos 12 (doze) meses, somente será aceito o repasse do reajuste devido da variação anual do INPC excluindo-se quaisquer outros.

§ 5º Para que o pagamento seja efetivado, a **CONTRATADA** deverá comprovar regularidade fiscal, conforme item 6.2.2 - Regularidade Fiscal, constante do Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

a) Ficar ciente que não serão pagas as notas fiscais, sem a devida apresentação da documentação elencada na cláusula quarta, não cabendo qualquer tipo de protesto por parte da **CONTRATADA**;
b) Admitir que aos casos de acréscimo dos serviços objeto deste contrato, seja aplicado o disposto no Regulamento de Licitações e Contratos do SESC;

c) Quitar todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos), remunerações, contribuições previdenciárias, fiscais, sociais, parafiscais e demais despesas necessárias, qualquer que seja a denominação, e que sejam devidas em decorrência, direta ou indireta, do contrato ou de sua execução;
d) Indenizar o **CONTRATANTE** ou a terceiros, pelo(s) dano(s) que seus servidores ou prepostos causarem, nos termos do art. 186 e 927 do Código Civil;
e) Fornecer ao **CONTRATANTE** ou preposto seu, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços contratados, cuja omissão na fiscalização, não diminui ou substitui a responsabilidade da **CONTRATADA**, decorrente das obrigações pactuadas;
f) Ficar ciente que a Gerência da Unidade e a Divisão Administrativa do **CONTRATANTE**, nesta ordem, são incumbidas de fiscalizar o serviço a ser executado, bem como de lhe comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer irregularidade na execução da atividade descrita no objeto;
g) Ficar ciente que não poderá utilizar o nome do **CONTRATANTE**, ou sua qualidade de **CONTRATADA** em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos, folders, home page, etc., sob pena imediata rescisão do presente contrato, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades da **CONTRATADA**;
h) Assegurar ao **CONTRATANTE** todos os direitos e faculdades previstas na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor);
i) Assegurar ressarcimento dos bens do **CONTRATANTE** danificados de forma dolosa ou culposa, deduzindo o valor correspondente na nota fiscal/fatura da fatura do mês corrente;
j) Quaisquer erros, omissões ou irregularidades na elaboração dos serviços prestados serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, cabendo a ela sua imediata retificação, com base em notificação por escrito encaminhada pelo **CONTRATANTE.**
k) Ficar ciente que a pessoa utilizada pela **CONTRATADA**, na execução do serviço objeto do presente contrato, nas condições de servidor, não configura nenhuma vinculação ou direito deste em relação à parte **CONTRATANTE**, ficando a seu cargo, exclusivamente, a integral responsabilidade no que se refere a seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre as partes;
l) Eventuais despesas do **CONTRATANTE**, impostas pela Administração Pública direta ou indireta, ou pelo Poder Judiciário, em virtude de decisão judicial, decorrentes de responsabilidade solidária ou subsidiária referente ao presente instrumento, bem como todas as despesas realizadas pelo **CONTRATANTE** para se fazer representar em Juízo ou perante a Administração Pública, salvo quando houver improcedência total dos pedidos e após transitado em julgado, serão automaticamente descontadas de futuros pagamentos à **CONTRATADA**, se ainda vigente o contrato, ou ressarcidos no prazo de 30 (trinta) dias após a comprovação do pagamento, caso já esteja finalizado;
m) Manter todas as condições de habilitação, inclusive acerca da regularidade fiscal, durante a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual;
n) A CONTRATADA não poderá utilizar-se de serviços de menores de idade, assim considerados aqueles previstos na legislação trabalhista em vigor, para a consecução do objeto do presente contrato, sob pena de rescisão imediata e encaminhamento formal do fato às autoridades competentes, sem prejuízo das penalidades previstas na Resolução Sesc nº. 1.252/2012;
o) Em caso de fusão, cisão ou incorporação, cabe à contratada comprovar o atendimento dos critérios exigidos em edital, tais como idoneidade, qualificações técnica e econômico-financeira, habilitação jurídica, regularidade fiscal, dentre outros, sob pena de rescisão contratual.
p) No exercício de suas atividades que envolvam o armazenamento de DADOS, deverá a CONTRATADA atuar em conformidade com boa fé e em escrita observância aos parâmetros, princípios e obrigações estipuladas pelas Leis n° 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), seus regulamentos, bem como demais legislações aplicáveis que vierem a viger no curso do período contratado;
q) Responder questionamentos ou notificações dos órgãos fiscalizadores, decorrente da prestação dos serviços objeto deste edital;
r) Respeitar e observar o código de Ética do Sesc, conforme a Resolução n° 0403/2017, disponível para consulta no Portal da Transparência, cujos termos o CONTRATANTE manifesta absoluta ciência;
s) Entregar o objeto desta licitação em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato;
t) Comunicar imediatamente a CONTRATANTE por escrito a fim de verificar a necessidade de elastecimento do prazo, caso haja algum imprevisto na execução do serviço;
u) A CONTRATADA obriga-se a cumprir todo o serviço e demais itens expostos do Edital de Pregão Eletrônico 34/2023, que é parte integrante deste contrato;

v) Manter na direção dos serviços, responsável técnico especializado devidamente habilitado no CREA local, conforme ART fornecida;
w) Deverá a contratada manter os funcionários uniformizados, identificados, e com uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e coletiva, assim como treinamentos quanto à segurança e capacitações técnicas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

a) Receber os documentos constantes na Cláusula Quarta e providenciar o devido pagamento;
b) Fornecer dados relativos as normas internas, diretrizes e informações necessárias para que os serviços sejam desempenhados de acordo com as condições e peculiaridades do local;
c) Orientar a CONTRATADA sobre a fiel execução dos serviços contratados, podendo exigir a correção dos serviços que julgar inaceitáveis, sem aumento das despesas para o CONTRATANTE;
d) Ficar ciente que será incluído na fatura do mês seguinte, a incidência de multa de 2% (Dois por cento) e juros de mora de 0,5% (Meio por cento) ao mês, quando realizar o pagamento atrasado do mês em curso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – Quando participar da licitação o proponente estará sujeito a penalidades pelos atos de seu preposto ou representante, por: conduta inapropriada, recusa da proposta, falha, irregularidade, não cumprimento de prazo, outros casos a critério do Sesc que venham a frustrar ou inviabilizar o objeto da presente licitação, inclusive após contratado.
7.1.1 – Se já estiver contratada, no ato do pagamento e se tiver sido imposta qualquer multa, o valor correspondente será deduzido do seu crédito.
7.2 – A recusa injustificada em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao licitante as seguintes penalidades:

a) Perda do direito à contratação;
b) Perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento convocatório.

7.3 – A justificativa para eventual atraso, não se aplicando as sanções previstas, só será considerada, a critério do Sesc, em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito, até 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo para a entrega do objeto desta licitação.
7.4 – As penalidades a seguir poderão ser aplicadas de forma simultânea ou separadamente, sem prejuízo de indenização por perdas e danos:

a) Advertência por escrito;
b) Mora diária equivalente a 0,2% (dois décimo por cento) por dia de atraso na execução do objeto da licitação, até o limite de 4% (quatro por cento) do valor contratado, correspondente a 20 (vinte) dias de atraso.
c) A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na execução o contrato será rescindido, sendo aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;
d) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Sesc/SC pelo período de até 02 (dois) anos;
e) Rescisão contratual.

7.5 - As penalidades supracitadas não excluem eventual indenização por perdas e danos e lucros cessantes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

a) A rescisão poderá ser determinada independentemente de notificação ou interpelação judicial, quando ocorrer a inexecução total ou parcial injustificada, ou ainda pela execução inadequada do objeto deste instrumento por parte da CONTRATADA, com imediata aplicação das sanções previstas no artigo 32 da Resolução Sesc nº 1.252/12, além das perdas e danos incidentes sobre o valor total contratado;
b) Rescindido o contrato, o CONTRATANTE entregará o serviço objeto desde instrumento a quem ele julgar conveniente, sem qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA, que responderá na forma legal e contratual, pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão;
c) O presente contrato poderá ser rescindido por interesse da CONTRATANTE com aviso prévio de 30 (Trinta) dias;
d) O presente contrato poderá ser rescindido de imediato em caso de imposição compulsória pelo poder público ou por situações alheias à vontade das partes que inviabilize a execução do objeto, estando assegurada total isenção ao Sesc pelos prejuízos decorrentes;

CLÁUSULA NONA – DA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente contrato é vedado à CONTRATADA e/ou ao EMPREGADO seu, e/ou ao PREPOSTO seu, e/ou ao GESTOR seu:

a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a Funcionário do Sesc/SC ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em Lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato;
e) De qualquer maneira fraudar o presente contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign CorruptPractices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

No exercício de suas atividades que envolvam o TRATAMENTO de DADOS PESSOAIS, deverá a CONTRATADA atuar em conformidade com a boa-fé e atuar em estrita observância aos parâmetros, princípios e obrigações estipuladas pelas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), seus regulamentos, bem como demais legislações aplicáveis ao TRATAMENTO de DADOS PESSOAIS em âmbito nacional e internacional. Nesse sentido, e sem prejuízo às demais estipulações contidas nos referidos textos legais, compromete-se a CONTRATADA a:

9.1. Realizar o TRATAMENTO de DADOS PESSOAIS para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao TITULAR daqueles DADOS PESSOAIS, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

9.2. Limitar o TRATAMENTO de DADOS PESSOAIS ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do TRATAMENTO de dados;

9.3. Garantir, aos TITULARES de DADOS PESSOAIS, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do TRATAMENTO, bem como sobre a integralidade de seus DADOS PESSOAIS;

9.4. Empregar e utilizar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os DADOS PESSOAIS de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

9.5. Abster-se de tratar, processar, utilizar, compartilhar e divulgar os dados pessoais para qualquer outra finalidade que não a prevista neste contrato;

9.6. Obter o CONSENTIMENTO de seu TITULAR para fins de TRATAMENTO de DADOS PESSOAIS, observadas as peculiaridades inerentes aos DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS e aos DADOS PESSOAIS de Crianças e Adolescentes.

9.6.1. O CONSENTIMENTO do TITULAR de DADOS PESSOAIS deverá ser obtido em absoluta conformidade com a Lei nº 13.709/2018 e demais legislações nacionais e estrangeiras sobre proteção de dados pessoais, sendo nulas as autorizações genéricas.

9.7. Informar, quando solicitado pelo SESC, quais dados pessoais foram coletados, as formas de tratamento utilizadas e quais as medidas de proteção adotadas, bem como o local de armazenamento desses dados;

9.8. Documentar e proceder com a guarda segura de documentação capaz de comprovar a adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de DADOS PESSOAIS e, inclusive, da eficácia dessas medidas;

9.9. Responsabilizar-se por quaisquer reclamações, judiciais ou extrajudiciais, feitas por titulares dos dados pessoais ou solicitações ou questionamentos feitos por qualquer autoridade competente, decorrentes do descumprimento da LGPD, das orientações do SESC e da violação das cláusulas do contrato, quanto ao tratamento dos Dados Pessoais e sensíveis obtidos, e em decorrência da execução do objeto, a qualquer tempo, devendo manter o CONTRATANTE isento de toda e qualquer responsabilidade relativa e/ou decorrente de tais reclamações e/ou ações.”

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis - Capital do Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais controvérsias oriundas da execução do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta os seus efeitos legais.

Florianópolis/SC, ___ de _____ de 2023.

SIMONE KARLA DA ROCHA BATISTA

Diretora Regional interina do Sesc/SC

Nome

Cargo Empresa

Testemunhas:

1._____

NOME: _____

F: _____

2. _____

NOME: _____

CPF:_____